DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Tributos arrecadados	4
Vigilância Sanitária	6
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.376, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O SISTEMA DA OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Sistema da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itajobi,no âmbito do Poder Executivo.

Art.2º. O Sistema da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itajobi, compreende:

I- a Ouvidoria Municipal criada por esta Lei;

II- os serviços de elaboração e divulgação da Guia ou Carta de Serviços;

III- o Conselho de Usuários.

Art.3º. É garantido a todo interessado o direito de utilizar os canais de comunicação estabelecidos pela Prefeitura, para manifestar-se através da Ouvidoria no sentindo de formular consultas, solicitar informações, apresentar reclamações, sugestões e apontar disfunções ou transmitir satisfação e elogios, no que concerne aos serviços prestados à comunidade.

Art.4º. A Ouvidoria poderá ser acessada:

I- utilizando o serviço de protocolo mantido durante o horário de expediente para o público, tendo como endereço o prédio da Prefeitura Municipal na cidade de Itajobi;

II- pela internet através do endereço eletrônico da Ouvidoria, a ser disponibilizado com essa finalidade.

Art.5º. Fica criada a função de "Ouvidor Municipal da Prefeitura", a ser designado por ato do Chefe do Executivo.

§1º. A designação do Ouvidor deverá recair sobre funcionário efetivo pertencente aos quadros da Prefeitura.

§2º. A designação do Ouvidor prevalecerá enquanto durar o mandato do Prefeito, podendo, porém, ser substituído a qualquer tempo, observado o disposto pelo parágrafo anterior.

Art.6º. Compete à Ouvidoria do Município de Itajobi:

I- receber denúncias, reclamações representações sobre atos considerados arbitrários, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive de empresas públicas e sociedades das quais o Município detenha capital majoritário, e de entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população;

II- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III- diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV- manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V- elaborar e divulgar, semestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, na forma regulamentar, dos serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI- promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

VII- organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§2º. A Ouvidoria manterá canais de comunicação gratuitos, destinados a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§3º. A Ouvidoria receberá, analisará e responderá, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos.

§4º. A Ouvidoria elaborará, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no parágrafo anterior, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art.7º. A função de Ouvidor Municipal da Prefeitura será exercida mantendo ligação direta com o Gabinete do Chefe do Executivo.

§1º. Além das atribuições especificadas na forma do Artigo 7° desta Lei, o Ouvidor Municipal da Prefeitura deverá:

I- manter a estatística dos casos atendidos, discriminando as manifestações recebidas de acordo com a seguinte classificação: I- consultas e pedidos de informações; II- reclamações e manifestações de caráter critico; III- sugestões; IV- manifestações favoráveis; e V- outras manifestações.

§2º. Caberá ainda ao Ouvidor Municipal da Prefeitura, face às manifestações recebidas:

I- contribuir para o aperfeiçoamento dos programas de governo em curso, proporcionando a análise das atividades e dos projetos em execução, com o objetivo de corrigir e superar eventuais deficiências dos serviços municipais;

II- relacionar as ações da Prefeitura em suas diversas áreas de atuação, que tenham recebido manifestações favoráveis da comunidade.

Art.8º. Como parte integrante do Sistema da Ouvidoria da Prefeitura Municipal, será elaborada e divulgada a Carta de Serviços, de que trata a Lei Nacional n° 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal regulamentar o disposto neste artigo.

Art.9º. A participação, o acompanhamento e a avaliação direta dos serviços públicos municipais pelos usuários dar-se-á através do Conselho de Usuários.

Art.10. Na forma da Lei Nacional 13.460/2017, o Conselho de Usuários atuará como órgão consultivo, dotado das seguintes atribuições:

I- acompanhar a prestação dos serviços;

II- participar da avaliação dos serviços;

III- propor melhoria na prestação dos serviços;

IV- contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V- Acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor Municipal da Prefeitura.

Art.11. A composição, a organização e o funcionamento do Conselho de Usuários serão definidos e regulamentados mediante Lei especifica.

Art.12. Caberá ainda ao Chefe do Executivo regulamentar os demais procedimentos previstos e estabelecidos por esta Lei, quando se fizer necessário ao pleno atendimento da Lei Federal n° 13.460/2017 e das demais instruções havidas como obrigatórias para os Municípios.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Dezembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Rua Cincinato Braga, 360
45126851/0001-13 Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	806.222,55	102.539,61	908.762,16
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	5.395,16	1.250,77	6.645,93
1118.01.1.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL Territorial	1.525.008,18	48.864,99	1.573.873,17
1118.01.1.1.02.00	IPTU - PRINCIPAL Predial	1.830.433,07	64.687,72	1.895.120,79
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	837.025,14	85.557,68	922.582,82
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	1.149.813,38	142.850,27	1.292.663,65
1122.01.1.1.01.00	Taxa de Remoção Lixo Domiciliar	303.650,00	10.629,75	314.279,75
1122.01.1.1.02.00	Taxa de Expediente	8.498,46	432,06	8.930,52
1122.01.1.1.03.00	Taxa de Ligação de Água e Esgoto	20.394,83	1.952,78	22.347,61
1122.01.1.1.04.00	Taxa de Expediente Água e Esgoto	6.275,25	0,00	6.275,25
1122.01.1.1.05.00	Taxa de Mudança de Cavalete Água e Esgoto	2.478,45	412,15	2.890,60
1122.01.1.1.06.00	Taxas de Serviços Água e Esgoto	415,36	0,00	415,36
1122.01.1.1.07.00	Taxa de Cemitérios	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.1.08.00	Taxa de Aprovação Projeto Construção Civil	46.648,59	2.053,52	48.702,11
1122.01.1.1.09.00	Taxa de Licença Comércio Eventual e Ambulante	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.1.10.00	Taxa de Licença Funcionamento Estab.Comerciais e Similares	199.657,85	8.390,00	208.047,85
1122.01.1.1.11.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	18.519,56	1.258,38	19.777,94
	Sub Total	6.760.435,83	470.879,68	7.231.315,51
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	11.255.694,32	1.202.990,71	12.458.685,03
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.–1% COTA-DEZ.- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	590.612,65	0,00	590.612,65
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	666.107,62	18.638,50	684.746,12
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS–DESONERAÇÃO–L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	12.512.414,59	1.221.629,21	13.734.043,80
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	13.346.718,40	1.368.271,65	14.714.990,05
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	2.761.828,87	80.553,99	2.842.382,86
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	98.568,09	9.338,11	107.906,20
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	23.249,07	0,00	23.249,07
	Sub Total	16.230.364,43	1.458.163,75	17.688.528,18
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS/JUROS	8.472,42	1.612,38	10.084,80
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS/JUROS	136,04	2,20	138,24
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS/JUROS	15.406,16	1.366,62	16.772,78
1119.01.1.2.00.01	Multas e Juros de Outros Tributos	1.535,15	425,16	1.960,31
	Sub Total	25.549,77	3.406,36	28.956,13
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	571.298,35	33.545,63	604.843,98
1118.01.4.3.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	25.108,74	0,00	25.108,74
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	52.472,94	4.041,17	56.514,11
	Sub Total	648.880,03	37.586,80	686.466,83

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.5408 - 12843)
18/12/2019 09:55

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Rua Cincinato Braga, 360
45126851/0001-13 Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	198.306,47	10.634,86	208.941,33
1118.01.4.4.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	272,02	0,00	272,02
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	14.361,35	651,58	15.012,93
1119.01.1.4.00.01	Multas e Juros de Mora da dívida Ativa de Outros Tributos	45.580,00	3.104,56	48.684,56
	Sub Total	258.519,84	14.391,00	272.910,84
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.625.783,50	-535.958,57	-6.161.742,07
	Sub Total	-5.625.783,50	-535.958,57	-6.161.742,07
	Total	30.810.380,99	2.670.098,23	33.480.479,22

ITAJOBI, 30 de novembro de 2019

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
Prefeito

JOSELAINE CRISTINA CARASCIO HERNANDES
Contador - CRC: 1SP325605/O-1/SP

IRINEU GARUTTI JÚNIOR
Tesoureiro

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.5408 - 12843)
18/12/2019 09:55

Usuário: Jose Marcio de Oliveira

Vigilância Sanitária | **Comunicados**

Publicação de Licença de Funcionamento Expedida Pela VISA Municipal	
29/11/2019	FABIANA CURY SGARBI
CNPJ	06.150.455/0001-70
N° CEVS	352190301-477-000002-1-3
10/12/2019	PAULO SERGIO DA SILVA-VITIN-ME
CNPJ	17.085.734/0001-13
N° CEVS	352190301-472-000046-1-8
10/12/2019	CARVALHO& LUCHETI LTDA-ME
CNPJ	02.250.844/0001-16
N° CEVS	352190301-561-000027-1-2
12/12/2019	HELBERT HASAN NAWAS DA SILVA ME
CNPJ	07.887.453/0001-20
N° CEVS	352190301-561-000019-1-0
12/12/2019	EDVALDO APARECIDO RODRIGUES ME
CNPJ	20.361.806/0001-12
N° CEVS	352190301-561-000181-1-2
12/12/2019	VALENTINA DE FATIMA FACCINI SBROGGIO - ME
CNPJ	06.266.111/0002-01
N° CEVS	352190301-471-000035-1-4
13/12/2019	FRAGA & MUNHOLI LABORATORIO DE ANALISES
	CLINICAS LTDA ME
CNPJ	04.628.270/0001-00
N° CEVS	352190301-864-000005-1-5
13/12/2019	LUIS ALBERTO GARUTI & CIA LTDA ME
CNPJ	58.782.285/0001-40
N° CEVS	352190301-561-000045-1-0
17/12/2019	CARABOLANTE CARABOLANTE & CIA LTDA ME
CNPJ	60.174.299/0001-22
N° CEVS	352190301-477-000013-1-7
17/12/2019	E.V.SAMBRANO -ME
CNPJ	11.142.500/0001-84
N° CEVS	352190301-472-000025-1-8
17/12/2019	LUCIANA SANCHES SERAIN COSSARI & CIA LTDA - ME

CNPJ	**24.947.649/0001-82**
N° CEVS	**352190301-865-000029-1-7**
17/12/2019	**FERNANDA PERES ROMERO SAMBRANO ME**
CNPJ	**08.745.343/0001-97**
N° CEVS	**352190301-561-000009-1-4**
17/12/2019	**INDUSTRIA METALURGICA METALGONDOLAS LTDA**
CNPJ	**06.178.265/0001-60**
N° CEVS	**352190301-562-000008-1-7**